

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026023675
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, GOIÁS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, inscrita no CNPJ sob nº 03.532.661/0001-56, com sede às margens da BR-050, Km. 278, s/nº (antigo prédio do DNIT), Bairro São Francisco, Catalão/GO, CEP.: 75.707-270, por meio de seu gestor, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, nomeado pela Portaria nº 007 de 01 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando **Eventual Aquisição de gás medicinal (oxigênio não liquefeito) e reguladores com fluxômetro de oxigênio medicinal, incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento, da Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal de Saúde, como Órgão Gerenciador, oriundos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90065/2026, tipo Menor Preço por Item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2026023675, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 79, de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, Instrução Normativa Municipal nº 001/2026 e legislação complementar aplicável.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de gás medicinal (oxigênio não liquefeito) e reguladores com fluxômetro de oxigênio medicinal, incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90065/2026** e seus Anexos, que figuram como parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

- A.** TRATCZ COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 42.183.520/0001-27, estabelecida no endereço RUA PREFEITO JOSE ANTONIO DOS SANTOS, 1764, 87308030, JARDIM CIDADE NOVA, CAMPO

MOURAO-PR, neste ato representada por CLEYTON TRATCZ, portador do CPF nº 10.0.5.28./089--47;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Reguladores Com Fluxômetro de Oxigênio Medicinal	200	UND	240,00	48.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					48.000,00

B. OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA. inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.812.648/0001-13, estabelecida no endereço RUA RICARDO PARANHOS, 75703090, VILA MARGON II, CATALAO-GO, neste ato representada por JULIANA VIEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 83.7.3.90./171--04;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 01 metro cúbico	316	M³	153,30	48.515,48
3	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 02 metros cúbicos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	111	M³	90,00	9.990,00
3	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 02 metros cúbicos.	333	M³	90,00	29.970,00
4	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 03 metros cúbicos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	16	M³	90,00	1.440,00

4	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m ³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 03 metros cúbicos.	48	M ³	90,00	4.320,00
5	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m ³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 10 metros cúbicos (EXCLUSIVO ME/EPP)	41.766	M ³	20,00	835.320,00
5	Gás medicinal Oxigênio - Oxigênio gasoso medicinal, símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%, m ³ (metro cubico). Armazenado em cilindro de 10 metros cúbicos	125.301	M ³	20,00	2.506.020,00
VALOR TOTAL (R\$)					3.435.575,48

O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$ 3.483.575,48 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

2.2. Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços

2.2.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.2.2. A ordem de classificação será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

2.2.3. A classificação a que se referem os itens 2.2.1, 2.2.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

2.2.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação e seus Anexos e neste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada/aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame

licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata (inclusive em situações de provável desabastecimento), demonstração que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e haja a concordância do fornecedor ou beneficiário da ata.

3.1.1. A Administração poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.1.2. Após a autorização da Administração, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.2. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item **3.1** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3.7. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

3.8. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do

registro, cabendo –lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

3.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

3.10. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

3.11. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (cadastro reserva), na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

4.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

4.6. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formalização da Ata de Registro de Preços

4.7. As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes

vencedoras.

4.7.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.9. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

4.10. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades previstas pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos materiais e insumos.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

5.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade

gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 98, do Decreto Municipal nº 1.877/23.

5.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 99, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 1.877/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

5.3. A Administração poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela Administração, prevista no edital e na ARP;

e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;

f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

j) por ordem judicial.

5.3.1. A notificação do órgão ou da Administração para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos Diários Oficiais União, Estado ou Município, bem como em jornal diário de grande circulação, por interpretação analógica ao art. 112, inciso II do Decreto Municipal nº 1.877/2023.

5.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando -se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

5.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

5.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

5.4. Seguindo o Decreto Municipal nº 1.877/2023, art. 99, parágrafo 3º, não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o órgão gerenciador promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I – que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II – a apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV – seja realizada dentro dos parâmetros e dos limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

6.4. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação.

6.6. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas no Edital de Licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e Legislação pertinente.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências previstas na Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão – GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes.

Catalão – GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Página 10 de 11

**CNPJ: 03.532.661/0001-56-Representado pelo seu Gestor
Leonardo Pereira Santa Cecília-CPF: 422.366.571-52**

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA SRP

**TRATCZ COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA
CLEYTON TRATCZ**

**OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA.
JULHIANA VIEIRA DE CARVALHO**

Ata de Registro de Preços pdf

Código do documento b5875ea4-203c-41f4-94dd-32d907c66011



Assinaturas



Leonardo Pereira Santa Cecília
leonardosantacecilia@hotmail.com
Assinou



Julhiana Vieira Carvalho
julhiana@oxiseg.com.br
Assinou



cleyton tratz
comercial@stahlsafe.com.br
Assinou



cleyton tratz

Eventos do documento

04 Aug 2026, 10:17:19

Documento b5875ea4-203c-41f4-94dd-32d907c66011 **criado** por PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, GOIÁS (e9cab932-21e7-4177-871d-957b1525e9d4). Email: cplsaude@catalao.go.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-04T10:17:19-03:00

04 Aug 2026, 10:17:56

Assinaturas **iniciadas** por PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, GOIÁS (e9cab932-21e7-4177-871d-957b1525e9d4). Email: cplsaude@catalao.go.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-04T10:17:56-03:00

04 Aug 2026, 11:05:25

CLEYTON TRATCZ **Assinou** - Email: comercial@stahlsafe.com.br - IP: 187.25.150.111 (187-25-150-111.3g.claro.net.br porta: 4054) - Documento de identificação informado: 100.528.089-47 - DATE_ATOM: 2026-08-04T11:05:25-03:00

04 Aug 2026, 14:39:02

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA **Assinou** - Email: leonardosantacecilia@hotmail.com - IP: 177.174.221.248 (177-174-221-248.user.vivozap.com.br porta: 42968) - Documento de identificação informado: 422.366.571-53 - DATE_ATOM: 2026-08-04T14:39:02-03:00

04 Aug 2026, 16:08:01

JULHIANA VIEIRA CARVALHO **Assinou** - Email: julhiana@oxiseg.com.br - IP: 177.174.220.42 (177-174-220-42.user.vivozap.com.br porta: 52606) - **Geolocalização:** -18.176684348790857 -47.94232713824602

- Documento de identificação informado: 837.390.171-04 - DATE_ATOM: 2026-08-04T16:08:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8f1c6b26937298ade1a91130a1105803287a5397db5b8121364c09f751b349d3

(SHA512):bdc749839476396e3a42c37eebb05ae648afd64d1ea0d2f8f36c2418893a8c2c0ce93ce5af79ad5bcfcb7cfe360456cc54dde3d1e1113f34e9bb90e54eb3021a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.